



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1917/06, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Justiça Federal objetivando a prestação e serviços pelos réus condenados e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, objetivando a prestação de serviços à comunidade perante o Município, pelos réus condenados e assim como aqueles que deverão prestar serviços em decorrência de terem obtido suspensão condicional da pena.

Art. 2º - É parte integrante da presente lei a minuta do termo convenial.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2006.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

A Justiça Federal, Subseção Judiciária de Erechim, representada neste ato pelo Dr. Luiz Carlos Cervi, Juiz Federal Diretor do Foro, de um lado, de outro lado o Município de Itatiba do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, doravante chamado de Conveniado, firmam o presente convênio, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O Juízo da Vara Federal – Seção de Execuções Penais - selecionará réus condenados à pena de prestação de serviços à comunidade, bem como aqueles que deverão prestar serviços em decorrência de terem obtido suspensão condicional da pena, para cumprirem-na perante o Conveniado.

Cláusula Segunda: A seleção e a escolha da atividade a ser desenvolvida pelo apenado será feita de acordo com as suas condições e atenderá às peculiaridades e interesses do Conveniado, constantes na ficha de cadastramento anexa.

Parágrafo Único: A prestação de serviços, que terá duração semanal de sete horas, será realizada preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, ou em outros dias e horários que não prejudiquem a jornada de trabalho normal do apenado.

Cláusula Terceira: Realizada a seleção, o Juízo oficiará ao Conveniado comunicando o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo apenado e o tempo de duração da pena.

Parágrafo Único: O Conveniado, no prazo de cinco dias, contados do recebimento do documento, oficiará ao Juízo comunicando se aceita receber o apenado nas condições pré-estabelecidas, em que local deverá ele se apresentar, e o nome do responsável pela fiscalização do trabalho a ser prestado.

Cláusula Quarta: O Conveniado encaminhará mensalmente ao Juízo, até o quinto dia do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades do apenado, conforme modelo anexo, que deverá estar assinado pelo responsável do Setor, pelo agente responsável pela fiscalização e pelo condenado.

Parágrafo Único: As ausências e faltas disciplinares deverão ser comunicadas imediatamente.

Cláusula Quinta: É gratuito o trabalho prestado pelo apenado ao Conveniado.

Parágrafo Único: O Conveniado poderá oferecer livremente benefícios ao apenado, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, etc., não lhe restando nenhuma obrigação decorrente dessa liberalidade.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Cláusula Sexta: O Conveniado reserva-se ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada apenado.

Cláusula Sétima: O Juízo fornecerá ao Conveniado toda a documentação necessária ao cumprimento do convênio em relação a cada apenado.

Cláusula Oitava: As alterações que se façam necessárias no decorrer da execução da pena, em relação a determinado apenado, serão comunicadas antecipadamente ao Conveniado, a qual se reserva o direito de não aceitá-las.

Cláusula Nona: O Conveniado acompanhará o apenado no sentido de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado.

Parágrafo Único: Poderá o Conveniado sugerir ao Juízo modificações na forma de trabalho pelo apenado, dias e horários de comparecimento, etc., sempre com o intuito de ajustar as necessidades do programa à função ressocializadora da pena.

Cláusula Décima: A qualquer tempo, as partes poderão rescindir o convênio firmado, enviando comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Erechim, ___ de agosto de 2006.

Luiz Carlos Cervi
Juiz Federal Diretor do Foro da
Subseção Judiciária de Erechim/RS.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal de Administração

KELY CRISTINA DALLE LASTE
Assistente Social

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**